

---

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 00008.2026.040.01**

**Objeto:** Credenciamento para aquisição de material de construção, cimento e ferro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Água Azul do Norte – PA

Os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento de credenciamento foram definidos em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 62 a 70, bem como à natureza jurídica do credenciamento previsto nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da referida norma.

Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns e padronizados, amplamente disponíveis no mercado e sem complexidade técnica relevante, a Administração Pública adotou modelo de habilitação simplificada, pautado nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampliação da competitividade, de modo a evitar exigências desnecessárias ou restritivas à participação de potenciais fornecedores.

Nesse sentido, os requisitos de habilitação foram estruturados de forma a assegurar a verificação da regularidade jurídica, fiscal e da capacidade operacional mínima dos interessados, sem impor ônus desproporcionais aos fornecedores, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de comprovação da existência jurídica e regular constituição da empresa interessada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da empresa;
- III – Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – Documento oficial de identificação do representante legal da empresa.

A documentação apresentada deverá demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com a atividade de comércio ou fornecimento de materiais de construção.

### **2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na hipótese de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da contratação, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma simplificada, mediante:

- I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Ressalte-se que não será exigida apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em fornecimento de bens comuns de baixo risco contratual, e que a exigência de demonstrações contábeis poderia configurar restrição indevida à competitividade, especialmente para micro e pequenas empresas.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em razão da natureza do objeto — fornecimento de materiais de construção padronizados e amplamente disponíveis no mercado — a qualificação técnica será comprovada de forma simplificada, mediante:

- I – Declaração de que a empresa possui capacidade operacional para fornecer os materiais objeto do credenciamento;
- II – Comprovação de que a empresa exerce atividade econômica compatível com o fornecimento de materiais de construção, conforme cadastro no CNPJ.

Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica complexos, tendo em vista que o objeto não envolve serviços especializados ou fornecimento de bens de natureza técnica diferenciada.

Tal medida encontra respaldo no princípio da proporcionalidade das exigências de habilitação, amplamente reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, segundo o qual os requisitos de habilitação devem guardar estrita relação com a complexidade do objeto contratado.

#### **5. DECLARAÇÕES**

Os interessados deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- I – Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela legislação trabalhista, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- III – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital;
- IV – Declaração de concordância com as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

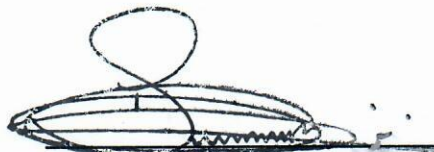
#### **6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS**

A estrutura de habilitação definida para o presente credenciamento observa rigorosamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade, evitando a imposição de requisitos excessivos que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores.

Tal diretriz revela-se particularmente relevante em procedimentos de credenciamento, cuja natureza jurídica pressupõe a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração assegura que os requisitos de habilitação cumpram exclusivamente a função de verificar a regularidade jurídica, fiscal e mínima capacidade operacional dos fornecedores, sem impor barreiras artificiais à participação, garantindo, assim, maior pluralidade de fornecedores credenciados e maior eficiência na execução das contratações públicas.

Água Azul do Norte, 02 de março de 2026



**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
**Prefeito da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA**